



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 984, DE 08 DE AGOSTO DE 1.997

“Dispõe sobre Autorização para contrair empréstimos junto ao Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV e dá outras providências”.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou:

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante o pagamento de juros e taxa de administração de até 2,2 % ao mês, sobre o saldo efetivamente devedor.

§ 1º - O contrato de que trata este artigo deverá ser liquidado em 10 parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º - Do valor de que trata este artigo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão transferidos à Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, por conta de seu duodécimo.

Artigo 2º. - A prefeitura Municipal oferecerá como garantia do presente empréstimo, cota parte do ICMS, que poderá ser requisitado diretamente junto ao Banco do Estado de São Paulo AS, em caso de inadimplência.

Artigo 3º - A Prefeitura de Rio Grande da Serra contribuirá a partir de 1º de janeiro de 1.998, mensalmente, para custeio da Previdência Municipal, através do FUNPREV, e para os fins previstos no artigo 13 da Lei Municipal nº 583/90, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 949/97, com a alíquota de 4% sobre a remuneração dos servidores estatutários, efetivos, estáveis, inativos ou pensionistas.

Artigo 4º- As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Segue Fls. 02



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo


RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLETON 19 - CENTRO - FONE 8111





Da Lei Municipal nº 984, de 08 de agosto de 1.997.

LEI MUNICIPAL Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de agosto de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Publicado no quadro de Editais na mesma data, e pela imprensa na forma da Lei.